



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO ESPECIAL DE CANIL CENTRAL - SECAN/CRD/CGPRE/DICOR/PF

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08200.023881/2023-97

POLÍCIA FEDERAL
(Processo Administrativo nº 08200.023881/2023-97)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de alimento completo para cães (ração animal), nos termos da tabela constante do subitem 1.4, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Será adotada a modalidade Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços, mediante licitação por itens, do tipo menor preço por item, facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens forem do seu interesse, em função das peculiaridades da aquisição.

1.2.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços em função da necessidade de contratação constante, a conveniência de aquisição em entregas parceladas, bem como, por não ser possível definir previamente o quantitativo certo a ser demandado, em consonância com os incisos I, II e V do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.3. Além de atender a demanda da Polícia Federal (CGAD) como Órgão Gerenciador, o presente Instrumento visa também atender a demanda dos demais Órgãos/Entidades da Administração pública abaixo discriminados, que manifestaram interesse em participar do pretense Sistema de Registro de Preços, na forma de Órgãos Participantes, após o procedimento de Intenção de Registro de Preços nº 21/2023, conforme previsto no artigo 4º do Decreto nº 7.892, de 2013. São eles:

1.3.1. Superintendência Regional da Polícia Federal no Mato Grosso do Sul (SR/PF/MS) – UASG 200354 – item 05 (adesão ao item 03).

1.3.2. Superintendência Regional da Polícia Federal no Mato Grosso (SR/PF/MT) – UASG 200374 – item 06 (adesão ao item 03).

1.3.3. Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo (SR/PF/ES) – UASG 200352 – item 07 (adesão ao item 03).

1.3.4. Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre (SR/PF/AC) – UASG 200380 – item 08 (adesão ao item 03).

- 1.3.5. Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro (SR/PF/RJ) – UASG 200356 – item 09 (adesão ao item 03).
- 1.3.6. Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco (SR/PF/PE) – UASG 200398 – item 10 (adesão ao item 03).
- 1.3.7. Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais (SR/PF/MG) – UASG 200350 – item 11 (adesão ao item 03).
- 1.3.8. Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas (SR/PF/AM) – UASG 200382 – item 12 (adesão ao item 03).
- 1.3.9. Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul (SR/PF/RS) – UASG 200372 – item 13 (adesão ao item 04).
- 1.3.10. Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo (SR/PF/SP) – UASG 200360 – item 14 (adesão ao item 03).
- 1.3.11. Delegacia da Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR (DPF/FIG/PR) – UASG 200366 – item 15 (adesão ao item 03).
- 1.3.12. Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF) - UASG 170394 - (adesão aos itens 01, 02, 03 e 04).
- 1.4. As especificações e os quantitativos dos produtos a serem adquiridos encontram-se discriminados na Tabela abaixo:

TABELA GERAL							
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA / ITEM	
01	Alimento completo para cães (ração animal) da categoria "Super Premium" para cães filhotes de grande porte, com até 15 (quinze) meses de idade, de alta digestibilidade, enriquecida com ômega 3 e 6, de acordo com as especificações definidas abaixo:	311057	kg	3.750	24,47	91.762,50	
	Níveis de garantia						Quant.
	Proteína bruta (mín.)			28,00%			CGAD
	Extrato etéreo (mín.)			14,00%			
	Matéria mineral (máx.)			8,60%			
	Matéria fibrosa (máx.)			3,30%			
			243		5.946,21		

	Umidade (máx.)	11,00%							
	Minerais	Quant.							
	Fósforo (mín.)	0,60%							
	Cálcio (mín.)	0,70%							
	Cálcio (máx.)	1,60%							
	Sódio (mín.)	0,30%							
	Potássio (mín.)	0,48%							
				CBMDF					
02	Idem ao Item 01 - Cota Reservada para ME/EPP em 25%.		311057	kg	1.250	24,47	30.587,50		
					CGAD		1.982,07		
					81				
					CBMDF				
03	Alimento completo para cães (ração animal) da categoria “Super Premium”, para cães adultos de grande porte, com peso entre 20 e 40 kg, com mais de 15 (quinze) meses de idade, de alta digestibilidade, enriquecida com glucosamina e taurina, de acordo com as especificações definidas abaixo:		311067	kg	3.000	21,90	65.700,00		
								Níveis de garantia	Quant.
								Proteína Bruta (mín.)	26,00%
								Extrato Etéreo (mín.)	14,00%
								Matéria Mineral (máx.)	8,60%
								Matéria Fibrosa (máx.)	3,30%
								Umidade (máx.)	11,00%
								Minerais	Quant.
					CGAD				
					2.046		44.807,40		

	Fósforo (mín.)	0,60%				
	Cálcio (mín.)	0,70%				
	Cálcio (máx.)	1,40%				
	Sódio (mín.)	0,30%				
	Potássio (mín.)	0,48%				
04	Idem ao Item 03 - Cota Reservada para ME/EPP em 25%.	311067	kg	1.000	21,90	21.900,00
				CGAD		
				682		14.935,80
				CBMDF		
VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA CGAD					209.950,00	
VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA CBMDF					67.671,48	
05	Idem Item 03 - com entrega na SR/PF/MS	311067	kg	1.400	21,90	30.660,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA SR/PF/MS					30.660,00	
06	Idem Item 03 - com entrega na SR/PF/MT	311067	kg	440	21,90	9.636,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA SR/PF/MT					9.636,00	
07	Idem Item 03 - com entrega na SR/PF/ES	311067	kg	480	21,90	10.512,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA SR/PF/ES					10.512,00	
08	Idem Item 03 - com entrega na SR/PF/AC	311067	kg	400	21,90	8.760,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA SR/PF/AC					8.760,00	
09	Idem Item 03 - com entrega na SR/PF/RJ	311067	kg	1.800	21,90	39.420,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA SR/PF/RJ					39.420,00	
10	Idem Item 03 - com entrega na SR/PF/PE	311067	kg	900	21,90	19.710,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA SR/PF/PE					19.710,00	

11	Idem Item 03 - com entrega na SR/PF/MG	311067	kg	880	21,90	19.272,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA SR/PF/MG						19.272,00
12	Idem Item 03 - com entrega na SR/PF/AM	311067	kg	720	21,90	15.768,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA SR/PF/AM						15.768,00
13	Idem Item 04 - com entrega na SR/PF/RS	311067	kg	1.000	21,90	21.900,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA SR/PF/RS						21.900,00
14	Idem Item 03 - com entrega na SR/PF/SP	311067	kg	1.000	23,29	23.290,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA SR/PF/SP						23.290,00
15	Idem Item 03 - com entrega na DPF/FIG/PR	311067	kg	1.480	23,29	34.469,20
VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA DPF/FIG/PR						34.469,20

1.5. Tendo em vista que o valor total estimado para os itens 01 e 03 foram superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), foram criados os itens 02 e 04 e estipulada a cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) da cota principal, para participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme prevê a Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.6. Tendo em vista que o valor total estimado para os itens de 05 a 15 também foram inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), também deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, para estes itens.

1.6.1. Na hipótese de não haver vencedor para as cotas reservadas (itens 02 e 04), estas poderão ser adjudicadas ao vencedor das cotas principais (itens 01 e 03) ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.6.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, conforme o §3º, do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015.

1.7. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

1.8. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.10. O prazo de vigência da contratação decorrente do sistema de registro de preços será de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.12. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000009/2023;

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III) Id do item no PCA: 279 e 280;

IV) Classe/Grupo: 8710 - Forragens e Alimentos;

V) Identificador da Futura Contratação: 200334-3/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverá ser atendido o seguinte requisito, que se baseia no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Considerando que a atividade de fabricação ou industrialização dos itens a serem adquiridos se enquadram no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, o fabricante deverá possuir registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

4.1.1.1. Para comprovação do registro supramencionado deverá ser apresentado pelo Licitante o Comprovante de Registro, acompanhado do Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, e normas supervenientes.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do(a) retirada/conhecimento da Nota de Empenho, junto ao órgão contratante, em remessas parceladas pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar em seu item 04.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos endereços discriminados abaixo, nos horários das 08:30h às 11:30h e das 14:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira.

5.3.1. Órgão Gerenciador:

5.3.1. Serviço Especial de Canil Central da Polícia Federal (SECAN)

Setor Policial Sul, Quadra 07, Lote 23, Brasília/DF, CEP 70.610-902

Telefone: (61) 2024 9220 / 9218.

5.3.2. Órgãos Participantes:

5.3.2.1. Superintendência Regional da Polícia Federal no Mato Grosso do Sul (SR/PF/MS) - Núcleo de Material (NUMAT/SELOG):

Rua Fernando Luís Fernandes, 322 - Vila Sobrinho, Campo Grande/MS, CEP 79.110-503

Telefone: (67) 3303 5648 / 5649 / 5650

E-mail dos responsáveis: rafael.rpf@pf.gov.br, vinicius.vlc@pf.gov.br.

5.3.2.2. Superintendência Regional da Polícia Federal no Mato Grosso (SR/PF/MT) - Delegacia da Polícia Federal em Rondonópolis (DPF/ROO/MT):

Rua Sete de Setembro, 558, Vila Birigui, Rondonópolis/MT

5.3.2.3. Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo (SR/PF/ES):

Rua Vale do Rio Doce nº 01, São Torquato, Vila Velha/ES

Telefone: (27) 3041 8000 / 8032 / 8033 / 8030

E-mail dos Responsáveis: stoll.bgs@pf.gov.br, faustini.fmfj@pf.gov.br

5.3.2.4. Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre (SR/PF/AC):

Rodovia BR 364, 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630

Telefone: (68) 3212 1242

E-mail do Responsável: cpl.srac@gmail.com

5.3.2.5. Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro (SR/PF/RJ):

Av. Rodrigues Alves, 01, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2203 4418

E-mail do Responsável: picole.hpb@pf.gov.br

5.3.2.6. Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco (SR/PF/PE) - Centro de Treinamento/Depósito (DNIT):

BR-101, S/N - Km 69,8, Curado, Recife/PE, CEP 51.240-340

Telefone: (81) 2137 4080 / 4039

E-mail do Responsável: vasconcelos.mpv@pf.gov.br

5.3.2.7. Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais (SR/PF/MG):

Rua Nascimento Gurgel, nº 30, Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.430-340

Telefone: (31) 3330 5223

5.3.2.8. Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas (SR/PF/AM) - Núcleo Especial de Polícia Marítima (NEPOM):

Rua Agente Mauro Lobo, Km 03, Praia Dourada, Tarumã, Manaus/AM, CEP 69.034-650

5.3.2.9. Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul (SR/PF/RS):

Avenida Paraná, 975, bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90.240-600

Telefone (51) 3235 9363 / (51) 99999 6928

E-mail do Responsável: felipe.fjbc@pf.gov.br

5.3.2.10. Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo (SR/PF/SP) - Canil da Polícia Federal no Aeroporto de Guarulhos/SP:

Aeroporto de Guarulhos – Rodovia Helio Smidt s/nº (acesso pela entrada ao Terminal 01 - Portaria - acesso por rua interna), Guarulhos/SP, CEP 70.610-902

Telefone: (11) 2445 6045 / (11) 93021 7286

E-mail do Responsável: mendonca.wpm@pf.gov.br

5.3.2.11. Delegacia da Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR (DPF/FIG/PR):

Av. Paraná, nº 3471, Jd. Itamarati, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.863-720

Telefone: (45) 3576 5549.

5.3.2.12. **Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF) - Centro de Suprimento e Material (CESMA):**

Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar, Brasília/DF, CEP 70.602-900

Telefones: (61) 98321 6963

E-mail: cesma.srmat@cbm.df.gov.br

Telefone e E-mail dos responsáveis:

Área Requisitante: Grupamento de Busca e Salvamento - GBS

Responsável pela demanda: Ten-Cel. QOBM/Comb. Sérgio Augusto Santana TAVARE

E-mail: gbs.selog@cbm.df.gov.br

Telefone: (61) 99223 0211

Integrante Requisitante: 1º Ten. QOBM/Comb. Marcos IGLESIAS Garabato Fernandes da Silva

E-mail: marcos.iglesias@cbm.df.gov.br

Telefone: (61) 98255 4806

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de julho de 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.25.3. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. No mínimo 01 (uma) certidão ou Atestado de Capacidade Técnica comprovando o fornecimento do objeto com quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo total do item.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971](#);

8.30.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.30.4. o registro previsto na [Lei nº 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.30.5. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.30.6. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Órgão Gerenciador:

9.1.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 209.950,00 (duzentos e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na Tabela constante do item 1, sendo esse o valor máximo a ser contratado, no caso do Órgão Gerenciador.

9.1.2. Os preços unitários e totais máximos de referência a serem aceitos na licitação para o Órgão Gerenciador serão os descritos abaixo:

- Item 01: Valor unitário máximo de referência: **R\$ 24,47 (vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)** - Valor total máximo de referência: **R\$ 91.762,50 (noventa e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**;
- Item 02: Valor unitário máximo de referência: **R\$ 24,47 (vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)** - Valor total máximo de referência: **R\$ 30.587,50 (trinta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**;
- Item 03: Valor unitário máximo de referência: **R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos)** - Valor total máximo de referência: **R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais)**;
- Item 04: Valor unitário máximo de referência: **R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos)** - Valor total máximo de referência: **R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)**.

9.2. Órgãos Participantes:

9.2.1. Os preços unitários e totais máximos de referência a serem aceitos na licitação para os demais Órgãos Participantes estão definidos na Tabela constante do item 1 deste instrumento.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023):

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DIVERSOS

11.1. Não se visualiza a necessidade de classificação deste instrumento nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12. ANEXOS

- Estudo Técnico Preliminar, SEI 32637901.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO AZEM, Chefe de Serviço**, em 05/12/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32659712&crc=37DA59BB.

Código verificador: **32659712** e Código CRC: **37DA59BB**.